SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 13



EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 4200/2023

Expirado o prazo recursal, comunico a Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 010/23, que trata da: "Contratação de Empresa Especializada em Implantação e Gerenciamento de Residência Terapêutica, para atender a demanda da Direção de Saúde Mental, Secretaria Municipal de Saúde, ficando convocada a Empresa ALCANCE HOME CARE, para retirar a nota de Empenho, nos termos do art. 64, da Lei 8666/93, sob penalidade da Lei.

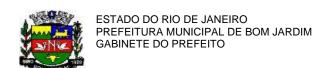
Bom Jardim 17 de março de 2023

Wueliton Pires Secretário Municipal de Saúde Mat. 11/2035-SMS

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13



DECRETO Nº 4.458 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 30.000,00 – (trinta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto **ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº **1.671/22**, de acordo com o anexo único.
- **Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.
- **Art. 3º -** Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.

#### PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

### **ANEXO**

Decreto Número: 4.458, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

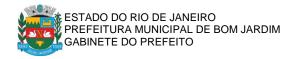
PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.12.122.0054.2.189	1018	3390.32.00	170401	10.000,00	
14.310.12.361.0054.2.062	1081	3390.39.00	170401	20.000,00	
14.310.12.361.0054.2.062	1070	3390.30.00	170401		30.000,00
TOTAIS	30.000,00	30.000,00			

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13



DECRETO N.º 4.457, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

# INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BOM JARDIM – PROMEA.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, assim como no artigo 10 da Lei Orgânica, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, prover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, promover o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e a melhoria do meio ambiente.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental PROMEA, nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, tendo como diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município:
- I Participação e transparência
- II Cooperação;
- III Justiça ambiental;
- IV Respeito e valorização da diversidade de espécies naturais;
- V Sustentabilidade socioambiental
- VI Transversalidade:
- VII Interdisciplinaridade;
- VIII Conscientização.

### Art. 3° São princípios básicos da Educação Ambiental no Município:

- I O enfoque humanista, contextualizado, cultural, ecológico, participativo, inclusivo, dialético, cooperativo, solidário e emancipatório:
- II A concepção de "ambiente" em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e a intervenção humana;
- III O compromisso com a cidadania ambiental;
- IV Colaboração para o estabelecimento do "bem comum";
- V Respeito e valorização dos diversos saberes e aos conhecimentos tradicionais;
- VI Enfatizar e promover o respeito por todas as formas de vida;
- VII A abordagem articulada e integrada das questões socioambientais em sua dimensão local, regional e nacional;
- VIII Solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas;
- IX Compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade.

### Art. 4° São objetivos deste Programa:

- I Ampliar a participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidades;
- II Apoiar à democratização dos meios de comunicação e informação;
- III Valorizar a cultura e a arte como vetores da educação ambiental e da sustentabilidade:
- IV Enaltecer a importância do fortalecimento de princípio e práticas que garantam direito à igualdade social de grupos em vulnerabilidade e suscetibilidade ambiental;
- V Defender e promover os direitos dos animais;
- VI Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental/
- VII Estimular a cooperação entre os diversos distritos do Município.
- VIII Incentivar as ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;
- IX Ampliar e fortalecer ações de produção, comercialização e consumo sustentável;
- X Fomentar a difusão de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para o desenvolvimento local;
- XI Fortalecer a participação comunitária no seu reconhecimento de direitos e deveres para garantia do bem comum e o exercício ativo da cidadania;
- XII Conscientizar a comunidade em relação ao lixo, sua separação e descarte corretos;
- XIII Estimular mudanças de hábitos em prol do meio ambiente;
- XIV Impulsionar a divulgação de projetos e campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação;



SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13

- XV Incluir e fortalecer a participação da terceira idade nas ações de Educação Ambiental;
- XVI Incentivar e viabilizar as atividades com educação ambiental para pessoas com deficiência.
- **Art. 5°** O Município de Bom Jardim, por intermédio do órgão gestor, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução das atividades de Educação Ambiental.
- Art. 6° São eixos articulados da Educação Ambiental no Município de Bom Jardim:
- I Gestão da Educação Ambiental;
- II Educação Ambiental no Ensino Formal;
- III Incentivo a estudos, pesquisas, produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;
- IV Educação Ambiental não formal;
- V Formação de educadores ambientais;
- VI Fortalecimento de coletivos e redes de educação ambiental;
- VII Informação e comunicação.

#### Art. 7° Fazem parte da Gestão de Educação Ambiental:

- I Planejamento ambiental público
- II Monitoramento, supervisão e avaliação das ações;
- III Criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais.
- §1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:
- I Promoção da transversalidade e o fornecimento da educação ambiental, por meio da articulação entre os órgãos públicos das três esferas de poder, conforme preconiza o Pacto Federativo;
- II Ações de Educação Ambiental articuladas a todas as iniciativas e eventos no Município;
- III Estimular através da Educação Ambiental a produção sustentável, consumo ético, compartilhamento e comércio justo:

### Art. 8° São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

- I Fortalecimento da implementação da Educação Ambiental, nos pretos político-pedagógicos das unidades escolares, seguindo diretrizes curriculares nacionais;
- II Fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios e centros acadêmicos escolares;
- III Estabelecimento de uma agenda de interlocução sistemática com as unidades escolares, de modo a fornecer subsídios, acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e consolidação do conhecimento sobre à temática em âmbito curricular.
- IV Prómoção de debates e fóruns, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental prática, emancipatória e transformadora;
- V Apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação com vista a propiciar a integração da prática da educação ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;
   VI Estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;
- VII Realização de cursos que aprofundem o conhecimento dos conteúdos teóricos sobre a importância da conservação de recursos naturais, bem como dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas legalmente protegidos, incluindo aulas práticas;
- VIII Incrementação de visita dos alunos e professores, da rede de ensino municipal, a na unidade de conservação da cidade, desde que as mesmas ofereçam condições adequadas de segurança à visitação de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas.
- IX Mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, organizações não governamentais, visando apoiar a execução e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- XI Promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na rede pública de ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores:
- XII Desenvolvimento das campanhas de Educação Ambiental com vista a envolver as Unidades Educacionais nos meios tecnológicos disponíveis;
- XIII Construção de mecanismo e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de Educação Ambiental, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

### Art. 9° São estratégias da Educação Ambiental não formal:

- I Apoio a projetos e programas em Educação Ambiental de associações, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais, cooperativas, clubes recreativos, grupos esportivos e outros sujeitos sociais coletivos com atuação no território;
- II Incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares;
- III Desenvolvimento de ações de Educação Ambiental nas unidades de produção e consumo de agricultores familiares;
- IV Promover o turismo sustentável, preferencialmente com empoderamento socioeconômico de base comunitária;
- V Capacitação e potencialização do voluntário para cooperar em campanhas de educação ambiental em empresas privada, entidades religiosas, entre outros;

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13

- VI Desenvolver ações que promovem bom uso dos espaços públicos ociosos.
- Art. 10 São estratégias para a formação de educadores ambientais:
- I Apoio a formação continuada de agricultores orgânicos e agricultores urbanos;
- II Incentivo a formação continuada de docentes, educadores populares e profissionais de educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua autoorganização;
- III Apoiar a formação em educação ambiental dos cidadãos residentes no entorno imediato das áreas direta e indiretamente afetadas das unidades e demais áreas protegidas;
- IV Promover e incentivar a formação em educação ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental;
- V Apoio a formação de gestores, servidores públicos de órgãos municipais, produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos em educação ambiental.
- Art. 11 São estratégias de informação e comunicação:
- I Estímulo a políticas públicas de democratização da informação e comunicação socioambiental;
- II Fomento à formação de comunicadores comunitários relacionados às temáticas socioambientais;
- III Apoio à utilização de tecnologias da informação/comunicação nos processos de ensino-aprendizagem socioambiental.
- **Art. 12** As metas do Programa Municipal de Educação Ambiental consideram a universalização da Educação Ambiental nas instituições educacionais, empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos presentes no Município e estão alinhadas aos objetivos desse programa.
- **Art. 13** Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas propostas, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:
- I Integração da prática da educação ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;
- II Elaboração de plano de ação anual de educação ambiental que inclua o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental.
- Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 16 DE MARÇO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS** 

**PREFEITO** 

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13



#### Aviso de Edital

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 016/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESÉNCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1782/2022

APENSO: 4102/2022 e 5443/2022 Secretaria Municipal de Saúde Secretaria de Administração

Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Impressão Gráfica em papéis, a fim de atender, mediante o Sistema de Registro de Preços, a demanda da Secretaria de Saúde; e eventual e futura para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gráficos, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, conforme especificações no Anexos I - A e B e Termo de Referência, do presente Edital.

Tipo de licitação: MENOR PRECO POR ITEM

Custo estimado: R\$ 632.609,30 (seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e nove reais e trinta centavos)

Data do certame: 05/04/2023 às 9h30min. Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à

Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

Marineis Ayres de Jesus Pregoeira

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13



#### Aviso de Edital

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**:

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4177/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Objeto: contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, implantação, treinamento, atendimento técnico, suporte, orientações e acompanhamento conforme especificações constantes neste Termo de Referência para gestão e controle do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos , conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de Execução: forma INDIRETA, pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

Custo estimado: R\$ 33.885,36 (Trinta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

Data do certame: 10/04/2023 às 14h.

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

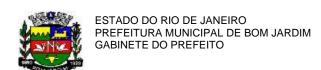
De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

Marineis Ayres de Jesus Pregoeira

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13



DECRETO Nº 4.459 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura de Bom Jardim, no valor de R\$ 40.000,00 – (quarenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto **da Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº **1.671/22**, de acordo com o anexo único.
- **Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.
- **Art. 3º** Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.

#### PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

### **ANEXO**

Decreto Número: 4.459, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.110.20.220.0077.2.138	055	4490.52.00	17.04.01	40.000,00	
02.110.20.122.0077.2.102	048	3390.30.00	170401		20.000,00
02.400.04.122.0001.2.029	294	3390.30.00	170401		20.000,00
TOTAIS	40.000,00	40.000,00			

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

SEXTA-FEIRA, 17-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 13

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Plenária Ordinária realizada no dia 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação de firma especializada para a Eleição do Conselho Tutelar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 17 de março de 2023.

lacy Emerich Macedo (Presidente do CMDCA)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000 TEL.: 22 2566-2056 E-mail: cmdcabomjardim:f@ymail.com